



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibipêba

quarta-feira, 14 de dezembro de 2016

Ano III - Edição nº 00216 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ibipêba publica



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

www.pmibipêba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
51D1957E8DF45E3EDA26077253318257

Prefeitura Municipal de Ibipeba

SUMÁRIO

- REPUBLICAÇÃO: DECRETO Nº 253, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.
- DECRETO Nº. 280 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



DECRETO Nº 253, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2016 nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2016 e conseqüente levantamento do balanço geral do Município envolvem providências cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente, ordenadas;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

DECRETA:

SEÇÃO I – ÓRGÃOS ABRANGIDOS

Art. 1º Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e, no que couber, do Poder Legislativo, disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste decreto.

SEÇÃO II – DO ENCERRAMENTO DAS EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 2º O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro deverá observar os preceitos constantes deste decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do Exercício Financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador ocorra até o término do referido Exercício Financeiro.

Praça 19 de Setembro nº02, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep 44970-000
Tel: 74 3648 2110 fax 74 3648 2120 pmibipeba@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



Art. 4º Os órgãos mencionados no Art. 1º deste Decreto, para fins de encerramento do Exercício Financeiro de 2016, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam o resultado financeiro, econômico e patrimonial do Município.

Parágrafo único. As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas, diariamente, principalmente durante os meses de Novembro e Dezembro devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.

Art. 5º Os órgãos da administração deverão adotar as medidas necessárias para a emissão das notas de empenho até o dia 20 de dezembro de 2016 e os pagamentos de despesas orçamentárias e extra-orçamentárias até o dia 28 de dezembro de 2016, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Secretário de Finanças.

Parágrafo único. Constituem exceções a este artigo:
I- às despesas com pessoal e encargos;
II- às parcelas de amortização e juros da dívida pública;
III- aos débitos feitos em conta corrente bancária, referentes a despesas regulamentares;
IV- compromissos resultantes de convênios, termos de Ajustes ou transferências voluntárias firmadas com outros entes da federação;
V- as despesas com saúde, educação e Fundeb, para aplicação de índices constitucionais.

Art. 6º As licitações, à conta de recursos do orçamento vigente, deverão estar concluídas até 20 de Dezembro de 2016 e fixarão prazos de entrega do material ou da prestação de serviços, limitados a 28 de dezembro de 2016, aplicando-se também aos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de Dezembro/2016 serão realizadas até 30 de Dezembro de 2016, mesmo que o vencimento do contrato ocorra em data posterior.

Art. 7º Fica estabelecida a data limite de 28 de Dezembro de 2016, para aplicação e recolhimento de saldos não aplicados de adiantamento financeiro.

Parágrafo único. A partir de 22 de Dezembro de 2016, não haverá liberação de adiantamentos de recursos financeiros de qualquer natureza.

Art. 8º As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 09 a 31 de Dezembro, deverão ser pagas até o dia 20 de Dezembro de 2016, juntando-se posteriormente, o respectivo relatório de viagem.

Art. 9º As unidades orçamentárias (Fundos Municipais) terão até o dia 20 de Dezembro de 2016 para encaminharem à Secretária Municipal de Finanças os saldos de empenhos passíveis de cancelamento e para o Setor de Licitações as justificativas de anulação de empenhos para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos.

Praça 19 de Setembro nº02, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep 44970-000
Tel: 74 3648 2110 fax 74 3648 2120 pmibipeba@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



Parágrafo único. A Secretaria Finanças diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldo de empenhos estejam finalizadas até o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 10. As insubsistências passivas constantes do passivo financeiro serão registradas nas variações patrimoniais independente da execução orçamentária.

Art. 11. O Prefeito, por indicação da Secretária de Administração designará comissões para realização do Inventário dos bens a partir do dia 05 de Dezembro de 2016, devendo a sua conclusão se dar até o dia 28 de Fevereiro de 2017, impreterivelmente para fins de levantamento do Balanço Patrimonial.

Art. 12. O Departamento de Almoxarifado e Patrimônio providenciará o levantamento do inventário físico de todas as Unidades Gestoras que estocarem material de consumo, bens móveis e imóveis, remetendo-o ao Departamento de Contabilidade da Secretaria de Administração, até o dia 28 de Fevereiro de 2017, conforme NBCT – 16.9 e 16.10.

§ 1º Os bens patrimoniais adquiridos após o dia 05 de dezembro de 2016, deverão figurar, analiticamente, em relação separada, a qual deverá no fim do inventário ser a ele adicionada.

§ 2º As comissões de que trata este artigo, deverão, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborar os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 28 de fevereiro de 2017.

§ 3º Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores ao dos registros contábeis, a Secretária Municipal de Administração designará, de imediato, uma comissão que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como “responsabilidade pendente de apuração” até que se conclua a apuração dos fatos.

SEÇÃO III – DOS RESTOS A PAGAR

Art. 13. São despesas do exercício financeiro aquelas realizadas até 31 de Dezembro de 2016, correspondentes aos materiais recebidos, aos serviços prestados e às obras executadas.

Praça 19 de Setembro nº02, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep 44970-000
Tel: 74 3648 2110 fax 74 3648 2120 pmibipeba@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



§ 1º Excepcionalmente, poderá ser considerada como despesa realizada aquela correspondente às compras contratadas, cujo empenho esteja em poder do fornecedor e o material ainda não entregue à unidade requisitante.

§ 2º No encerramento do Exercício Financeiro, as despesas de que trata este artigo ainda não pagas serão inscritas como Restos a Pagar, processados ou não processados, conforme estejam, respectivamente, liquidadas ou não, desde que haja disponibilidade financeira.

§ 3º Os registros de Restos a Pagar far-se-ão por credor.

Art. 14. O Setor de Contabilidade providenciará até 31 de Dezembro de 2016, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2016, que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao art. 2.º da Lei Federal n.º 10.028 de 19.10.2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesas "Despesas de Exercícios Anteriores".

Parágrafo único. O cancelamento de restos a pagar liquidados e processados poderá, salvo em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abrindo-se a possibilidade de um estorno da obrigação, com a devida comprovação conforme Resolução do TCM

Art. 15. O empenho da despesa não inscrita em Restos a Pagar será anulado em 31 de Dezembro de 2016.

SEÇÃO IV – DO CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS

Art. 16. Poderá o Prefeito efetuar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o resultado Patrimonial do Exercício Financeiro de 2016, devendo ser esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2016.

SEÇÃO V – DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 17. Faz se necessário que o setor responsável através de seu representante jurídico apresente ao final do Exercício Financeiro de 2016 a relação nominal dos precatórios judiciais pertencente ao seu município para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2016 nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP),

Volume III – Procedimentos Contábeis Específicos.

SEÇÃO VI – DA DÍVIDA ATIVA

Art. 18. O setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providência quanto ao crédito ao receber registrado no Balanço Patrimonial de 2015 do município tanto no âmbito administrativo

Praça 19 de Setembro nº02, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep 44970-000
Tel: 74 3648 2110 fax 74 3648 2120 pmibipeba@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



como no judicial dentro do exercício financeiro de 2016.

Art. 19. Cabe ao setor responsável o levantamento real do Dívida Ativa tributária e não tributária do município para fins de ajustes e regularização junto a Prestação de Contas de 2016.

Art. 20. Deverá ser entregue ao Setor Contábil o ato legal que fixou o lançamento do imposto IPTU para o exercício de 2016 para fins de registro contábil em cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

SEÇÃO VII – CRÉDITOS A RECEBER” REALIZÁVEL”

Art. 21. Autoriza o Poder Executivo adotar medidas de regularização quanto aos créditos a receber a título de realizável, podendo haver ajustes, baixas e inscrições, desde que seja esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2016.

Parágrafo único. As baixas de que trata o caput deste artigo deverá estar acompanhada de processo administrativo.

SEÇÃO VIII – DAS LICITAÇÕES

Art. 22. A abertura de processos licitatórios para compras, serviços e execução de obra, consignados no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia 20 de Dezembro de 2016, exceto as necessárias ao atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios.

Parágrafo único. A partir desta data, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta do Prefeito.

SEÇÃO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos excepcionais serão autorizados pela designará, de imediato, uma comissão que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como “responsabilidade pendente de apuração” até que se conclua a apuração dos fatos.

Art. 24. A partir da publicação deste Decreto até a prestação de contas anual do município são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, á apuração orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 25. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará responsabilidade do servidor, da comissão, do gestor, do responsável pela contabilidade ou unidade equivalente e dos demais responsáveis no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Praça 19 de Setembro nº02, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep 44970-000
Tel: 74 3648 2110 fax 74 3648 2120 pmibipeba@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



Art. 26. A Secretaria Municipal de Administração adotará as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste Decreto, decidindo sobre os casos cuja situação peculiar recomendar tratamento diferenciado.

Art. 27. Fica determinado aos Secretários de cada unidade orçamentária a elaboração do Relatório de Atividades, a ser entregue até 16 de Janeiro de 2017, contendo ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2016.

Art. 28. Até o dia 31 de Dezembro de 2016 a Secretaria Municipal de Administração deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da Dívida Fundada em 31 de Dezembro de 2016 para inscrição no Balanço Patrimonial.

Art. 29. Os responsáveis por suprimento de fundo, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 30 de Dezembro de 2016, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, comprovando-os junto à Secretaria de Finanças, ressalvados os casos relativos a despesas com ambulância e ou viagens de servidores a serviço do Município que não possam ser adiadas.

Art. 30. As Secretarias Municipais deverão encaminhar, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, impreterivelmente até o dia 22 de Dezembro de 2016, os documentos relacionados a folha de pagamento, tais como: folha de frequência, atestados médicos, justificativas, diárias, relatórios de plantão, entre outros.

Parágrafo Único. O Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar à Secretaria de Finanças, até o dia 20 de Dezembro de 2016 a folha de pagamento e encargos sociais do mês de Dezembro e 13º salário.

Art. 31. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibipeba, de 05 de Dezembro de 2016.

Israel Chaves Lelis

Prefeito Municipal

Praça 19 de Setembro nº02, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep 44970-000
Tel: 74 3648 2110 fax 74 3648 2120 pmibipeba@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



DECRETO Nº. 280 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Delegação de responsabilidade de bens e operação de sistema de abastecimento de água (poço tubular) para Associação dos Agricultores Familiares de Mirorós e dá outras providências administrativas.

ISRAEL CHAVES LELIS, Prefeito Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, usando de suas atribuições constitucionais legais e administrativas, e

CONSIDERANDO a finalidade social da exploração do sistema de abastecimento de água objeto do presente Decreto, implementado pela Associação dos Agricultores Familiares de Mirorós, correspondente a execução e exploração de projeto social para fornecimento de alimentos às famílias de baixa renda, manutenção de bebedouro público e fonte de renda de agricultores filiados à associação, etc.

CONSIDERANDO: que por força do “Termo de Transferência de Responsabilidade nº 2264”, celebrado entre esta Municipalidade e a CERB – Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia, o transferido a responsabilidade da guarda dos bens e operacionalidade do sistema para o Município de Ibipeba, ficou facultado à este transferi-lo para terceiro, por delegação através de decreto, nos termos da cláusula segunda, inciso III, do referido instrumento;

CONSIDERANDO ser do interesse da referida Associação dos Agricultores Familiares de Mirorós se responsabilizar pela guarda e manutenção dos bens, bem como a operacionalidade do abastecimento do referido sistema;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **DELEGADA** a Associação dos Agricultores Familiares de Mirorós **AS RESPONSABILIDADES** sobre os bens que compõem o Sistema de Abastecimento de Água, assim como a manutenção e operação do Sistema de Abastecimento de Água da referida Associação (conhecida por Associação dos Ribeirinhos da Margem Direita), nos exatos termos dos artigos 8º e 10, § 1º, inciso I, alínea “b” e § 2º, da Lei Federal nº 11.445/07.

Art. 2º - Por força da presente Delegação e do “Termo de Transferência de Responsabilidade nº 2264”, celebrado com a CERB e que faz parte integrante

Praça 19 de Setembro nº02, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep 44970-000
Tel: 74 3648 2110 fax 74 3648 2120 pmibipeba@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



do presente Decreto, e que compõem o Sistema de Abastecimento, é da responsabilidade da Associação Delegatária:

- I- manter todos os componentes que integram o Sistema de Abastecimento ora Delegado em perfeitas condições de conservação e funcionamento pleno, salvaguardado o desgaste natural de uso, sendo de sua obrigação a eventual manutenção e substituição de peças e equipamentos.
- II- Administrar, a partir da data de publicação do presente Decreto, a operação e conservação do Sistema objeto da presente delegação, bem como assumir todas as responsabilidades das despesas e receitas financeiras, advindas dessas atividades, responsabilizando-se pela manutenção das estruturas físicas, hidráulicas e equipamentos de bombeio.
- III- Utilizar o sistema de abastecimento ora delegado, com todas as suas instalações, exclusivamente para o benefício das famílias e agricultores de baixa renda.
- IV- Atenderem as demais exigências previstas na cláusula segunda do "Termo de Transferência de Responsabilidade nº 2264", celebrado entre esta Municipalidade e a CERB, que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 14 de Dezembro de 2016.

ISRAEL CHAVES LELIS

Prefeito Municipal

Praça 19 de Setembro nº02, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep 44970-000
Tel: 74 3648 2110 fax 74 3648 2120 pmibipeba@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE Nº2264

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE ENGENHARIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS DA BAHIA - CERB E O MUNICÍPIO DE IBIPEBA.

A COMPANHIA DE ENGENHARIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS DA BAHIA – CERB, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretária de Meio Ambiente, com sede na Avenida Luís Viana Filho, 3ª Avenida, nº 300, Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob nº 13.529.136/0001-35, Inscrição Estadual nº 70.677.880, doravante denominada simplesmente CERB, representada neste ato por seu Diretor Presidente **Bento Ribeiro Filho**, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 154.179.304-82, e pelo seu Diretor de Operações, **Jorge Luiz Gonçalves Farias**, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 110.463.925-49, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e o **MUNICÍPIO de IBIPEBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à PRAÇA DO COMÉRCIO, 2, , inscrito no CNPJ sob o nº 13714803000150, representado neste ato pelo seu **Prefeito Sr(a). NEI AMORIN DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 42678005534, RG nº 3970992 SSP/BA, residente e domiciliado no referido município, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, assinam nesta data, o presente **TERMO**, em atendimento à Lei Federal nº. 11.445/2007, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO a transferência ao Município, em caráter definitivo, dos bens que compõem o Sistema de Abastecimento de Água, assim como a responsabilidade da CERB, pela manutenção e operação do Sistema de Abastecimento de Água da(s) localidade(s) de ASSOC. DOS RIBEIRINHOS (MARGEM DIREITA) pertencente(s) ao Município de IBIPEBA, em atendimento à Lei Federal nº. 11.445/2007, composto de:

CAPTAÇÃO:

Tipo: POÇO TUBULAR
Profundidade: 250 M
Nível Estático: 17,22 M
Nível Dinâmico: 55,06 M
Vazão: Q= 22.629 L/H

ELEVAÇÃO

Casa de Bomba: 2,80 X 2,20
Características dos Equipamentos: BOMBA SUBMERSA- EBARA 11CV
Quadro de comando: CHAVE COMPENSADORA DE 12CV 3F

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ADUÇÃO: 950 M PVC DE 100MM IRRIGA

RESERVAÇÃO:

DISTRIBUIÇÃO:

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

- I. Manter todos os componentes do Sistema da forma como foram recebidos e de acordo com o Projeto já executado, sempre em perfeito estado de conservação e funcionamento pleno.
- II. Administrar, a partir desta data, a operação e conservação do Sistema objeto deste instrumento, bem como assumir todas as responsabilidades financeiras, sejam em forma de receitas ou despesas, advindas dessas atividades, responsabilizando-se pela manutenção das estruturas físicas, hidráulicas e equipamentos de bombeio.
- III. Em caso de delegação, observar o disposto nos artigos 8º e 10º, em seu § 1º, inciso I, alínea b e § 2º da Lei nº 11.445/07, podendo ser efetuada através de Decreto, a ser elaborado conforme legislação específica.
- IV. Utilizar o Sistema ora entregue, com todas as suas instalações, exclusivamente para o serviço de distribuição de água, visando atender a população da localidade beneficiada.
- V. Disponibilizar à CERB os operadores, numa quantidade suficiente, conforme estrutura do Sistema, para que sejam convenientemente treinados quanto ao manejo dos equipamentos e funcionamento do Sistema, no ato da assinatura do presente Termo.
- VI. Realizar análise da água de acordo com o que determina a Portaria nº 518, de 25/03/04 do Ministério da Saúde, com vistas ao monitoramento da sua qualidade para o consumo humano.
- VII. Na hipótese do porte do empreendimento enquadrar-se na classificação 'micro' ou 'pequeno', seguindo critérios da Lei Estadual nº 10.431/2006, Decreto Estadual nº 7.967/2001, Resoluções e Portarias da esfera ambiental, o Município obriga-se a assumir as responsabilidades constantes da Licença Simplificada, exigidas pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA e legislação em vigor, mediante a assinatura do 'Termo de Compromisso para Transferência da Licença de Operação' e todos aqueles que sejam necessários para a transferência formal da Licença Ambiental perante o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA.
- VIII. Na hipótese do porte do empreendimento enquadrar-se na classificação 'médio', 'grande' ou 'excepcional', seguindo critérios da Lei Estadual nº 10.431/2006, Decreto Estadual nº 7.967/2001, Resoluções e Portarias da esfera ambiental, o Município Prefeitura obriga-se a obter a Licença de Operação e qualquer outra que seja necessária para a operação e manutenção do Sistema, bem como o cumprimento de todas as exigências do INEMA e legislação ambiental.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



- IX. Efetuar o pagamento de todas as despesas referentes à energia elétrica, bem como responder perante a Concessionária (COELBA – Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia) por qualquer assunto referente ao Sistema objeto deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CERB

A CERB obriga-se a:

- I. Entregar o Sistema em condições de operar plenamente;
- II. Fornecer todos os dados necessários para a boa administração do Sistema ora entregue, buscando a otimização de seu uso, a exemplo de projetos elétricos, hidráulicos, arquitetônicos e especificações dos materiais aplicados em todos os componentes;
- III. Treinar as pessoas disponibilizadas pela Prefeitura para operar o Sistema.

CLÁUSULA QUARTA: DA TITULARIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

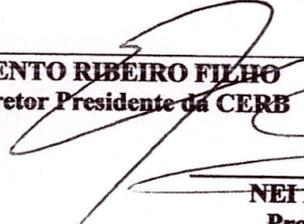
No ato da assinatura deste Termo, o Município que, conforme preceitua Lei nº 11.445/2007, atua na qualidade de titular do serviço público de Saneamento Básico, se responsabiliza única e totalmente pela delegação, organização, regulação, fiscalização e prestação do serviço, além da operação e/ou manutenção do Sistema.

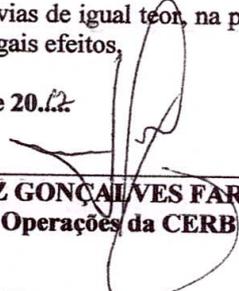
CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

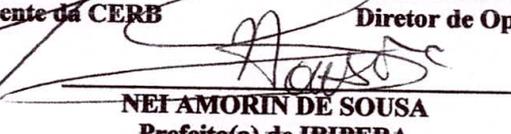
Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir qualquer dúvida porventura oriunda do presente ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) das testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos,

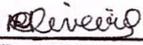
Salvador, 05 de Dezembro de 2012

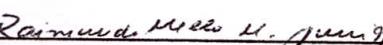

BENTO RIBEIRO FILHO
Diretor Presidente da CERB


JORGE LUIZ GONÇALVES FARIAS
Diretor de Operações da CERB

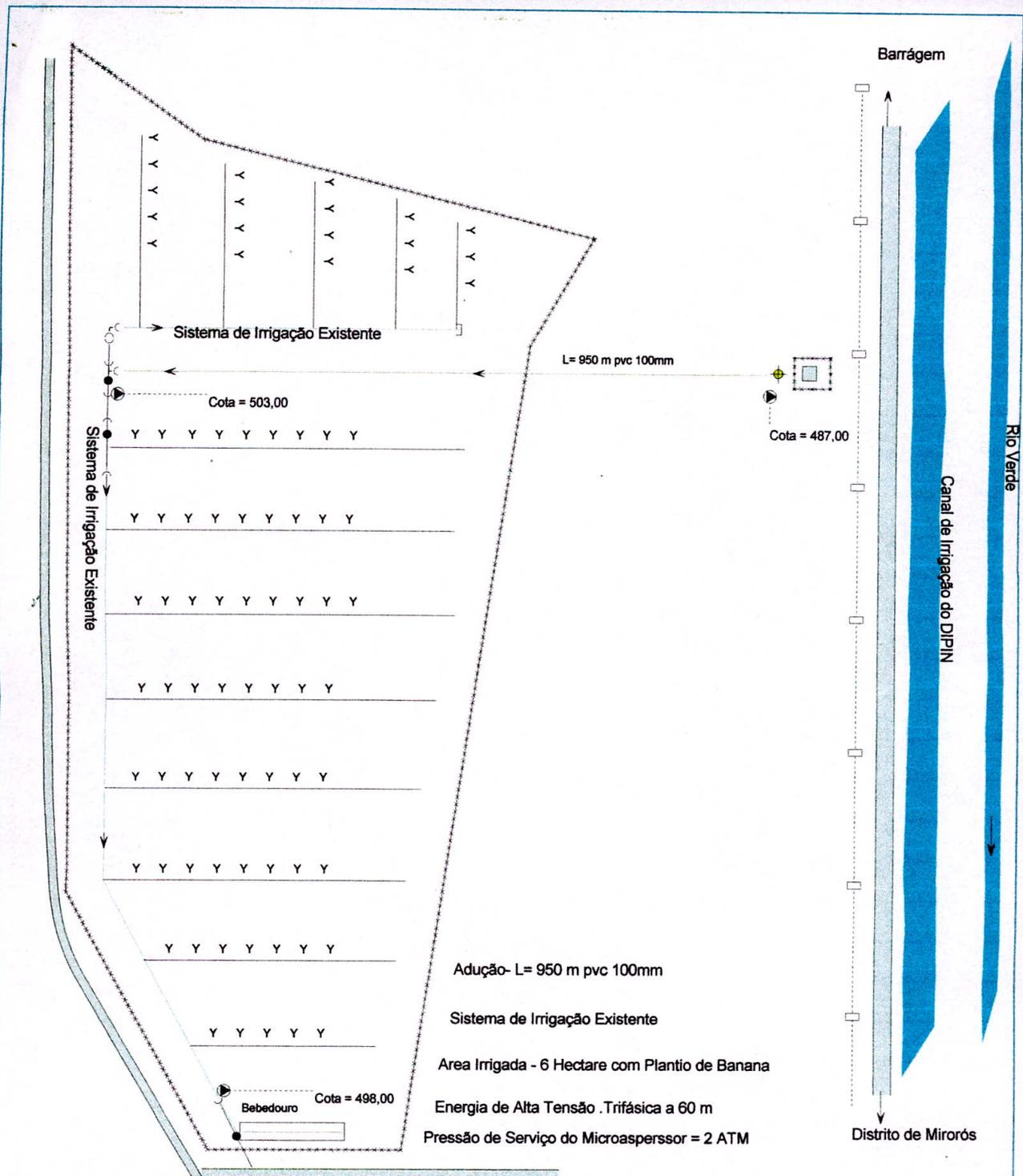

NEI AMORIN DE SOUSA
Prefeito(a) de IBIPEBA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 828254595-34

2. 
CPF: 015.774.915-05

Prefeitura Municipal de Ibipeba



		MUNICÍPIO: IBIPEBA	LOCAL: ASSOCIAÇÃO DOS RIBEIRINHOS	
MANANCIAL:		Dem. (m³/dia): 0	PROGRAMA:	A.S.: 50890
PROF. (m): 250,00	N. E. (m): 17,22	N. D. (m): 55,06	Q. (m³/h): 22,629	COORDENADAS: LAT: 42°19'17.6" LONG: 11°28'39.2"
DATA: 25/01/2011	TÉCNICO: JOSÉ MARIA MEIRA LESSA	LOTAÇÃO: DEOB- SO	INFORMANTE:	
COORDENADAS:	LAT: 42°19'17.6"	LONG: 11°28'39.2"	PONTO DE REFÊNCIA:	